ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI nº 2143 de 24 de março de 1998.

"Concede ABONO PECUNIÁRIO aos servidores do quadro do Magistério Público do Município de Luziânia, na forma que especifica e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ABONO PECUNIÁRIO aos servidores em efetivo exercício do quadro do Magistério Público do Município de Luziânia no percentual de 40%(quarenta por cento), calculados sobre o salário base das respectivas cargas horárias.

§ 1º-Os recursos para fazer face as despesas oriundas da presente Lei serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF; para os servidores do ensino fundamental, e os demais servidores do quadro do magistério da educação infantil e da educação de jovens e adultos provenientes dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na Lei Orçamentária.

§ 2º-O ABONO PECUNIÁRIO concedido por este artigo, permanecerá até que o plano de cargos e salários do magistério esteja adequado ao disposto nas Leis Federais nº 9.394/96 e Emenda Constitucional nº 14/96 e demais dispositivos que regulam a matéria.

Art. 2º- Para fiel cumprimento da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos especiais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES- Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES-1º Secretário

WELLINGTON L. DE FARIA- 2º Secretário

nmb.